



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.758 ,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para instituições que desenvolvam atividades na área de Microcrédito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, e com base no inciso IX, do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, após ouvir a Câmara Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a transferir recursos financeiros para agências de microcrédito sem fins econômicos que desenvolvam atividades na área de Microcrédito Produtivo Orientado no Município de Porto Velho, credenciadas para operacionalizar a concessão de créditos para micro e pequenos empreendedores formais ou informais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são Agências de Microcrédito sem fins econômicos as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que tenham como objetivos a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Art. 2º. As concessões de Microcrédito, produtivo e orientado, serão executadas por meio de convênios, que serão firmados com observância dos critérios constantes no art. 116, da Lei 8.666/93, com as agências previstas no art. 1º, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua execução.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município